



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 591

SÚMULA:—Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, e sobre o Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Faxinal-Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—O Quadro do Pessoal da Prefeitura do Município de Faxinal-Estado do Paraná, é composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Empregos Públicos, sendo seu Regime Jurídico Único o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-.

Art. 2º)—São Cargos de Provimento em Comissão os constantes do ANEXO "I", o qual faz parte integrante desta Lei.

§ 1º)—Os Cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de Chefia, assessoria e de natureza técnica e são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º)—Os cargos de que trata o "CAPUT" deste artigo, só serão providos a medida em que forem implantados os Órgãos, Departamento e Divisões, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

§ 3º)—A remuneração dos Cargos de que trata este artigo é a constante do ANEXO "II", o qual faz parte integrante desta Lei, e serão corrigidos ou reajustados sempre de acordo com os índices fornecidos pelo Governo Federal para medir a inflação, através de autorização Legislativa.

4º)—Os Servidores Municipais regidos pela C.L.T. quando assumirem por indicação do Chefe do Executivo, Cargos em Comissão, poderão optar pelo vencimento deste ou pelo salário e demais vantagens do seu Regime Jurídico.

Art. 3º)—Os Empregos Públicos criados por esta Lei, são os fixados no "ANEXO III", o qual faz parte in

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição: Especial
Data: 30/11/94



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

2

tegrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal mediante autorização Legislativa, autorizado a ampliar, extinguir, transformar, desde que comprovada a necessidade ou ociosidade na Administração Municipal.

Art. 4º) - A investidura nos Empregos Públicos constantes do "ANEXO III" integrante da presente Lei depende de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 5º) - O Poder Executivo poderá, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, contratar pessoal por prazo determinado, obrigando-se neste caso, a realização de teste coletivo.

Art. 6º) - Os salários do pessoal constante do ANEXO "III" é o disposto no ANEXO "V", o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º) - Os valores constantes dos ANEXOS II e V, são básicos para o mês de Setembro de 1.991.

§ 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores dos ANEXOS V e VII, sempre de acordo com o índice fornecido pelo Governo Federal para medir a inflação, e reajustar os mesmos ANEXOS, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 7º) - Fica fazendo parte desta Lei o ANEXO "IV" Plano de Cargos e Salários.

Art. 8º) - Fica pela presente Lei, instituída as Tabelas de Avanços Horizontais "ANEXO VI" e Tabela de Avanços Verticais "ANEXO VII", sendo a primeira regulamentada pelo tempo de serviços e a segunda em consonância com a capacidade profissional, formação técnica, científica e a complexidade da atividade de cada servidor.

Art. 9º) - Todos os servidores que não adquirirem estabilidade nos termos da Constituição Federal, artigo 19 "Ato das Disposições Transitórias" ficarão sujeitos ao Concurso Público, sendo que os não habilitados, serão demitidos, garantindo-se a estes os direitos trabalhistas instituídos em Lei.

Art. 10º) - O tempo de serviço efetivamente prestado ao Mu



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

3

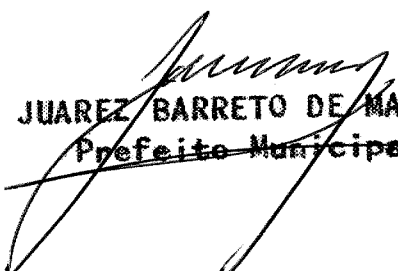
nicípio, será contado como título, quando da realização do referido concurso, estabelecido no artigo anterior.

Art. 11º) - Ficam fazendo parte desta Lei o disposto no artigo 25º da Lei nº 568 de 07/06/91, inciso IV e V, sendo o primeiro de 30% (trinta por cento) e o segundo 50% (cincoenta por cento) do salário base, entendido este, sem as vantagens horizontais e verticais.

Art. 12º) - O Servidor pertencente ao regime Estatutário/ poderá optar pelo novo regime estabelecido nesta Lei, se no entanto não optar seu cargo permanecerá em extinção até sua aposentadoria ou demissão.

Art. 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 08 de novembro de 1.991.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal